

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ANA CAROLINE ROSENO DA SILVA

**EFEITOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DURANTE A
PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2022

ANA CAROLINE ROSENO DA SILVA

**EFEITOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DURANTE A
PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Me. Danielly Pereira Clemente

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2021
ANA CAROLINE ROSENO DA SILVA

**EFEITOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DURANTE A
PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de ANA CAROLINE
ROSENO DA SILVA

Data da Apresentação 08/12/12

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Ma. Danielly Pereira Clemente / UNILEÃO.

Membro: Profa. Ma. Rafaella Dias Gonçalves

Membro: Prof. Esp. José Boaventura Filho

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2022

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL

Ana Caroline Roseno da Silva¹
Danielly Pereira Clemente²

RESUMO

A pesquisa tem o objetivo de compreender as consequências da Pandemia de COVID-19 no Brasil em face da violência doméstica contra a mulher. Quanto aos objetivos específicos, busca-se analisar as principais causas e consequências da violência doméstica contra a mulher durante a COVID-19; compreender, através de dados oficiais, os índices e impactos da violência contra a mulher na pandemia e; identificar as medidas e políticas públicas de combate à violência doméstica contra a mulher no ordenamento jurídico brasileiro durante a pandemia de COVID-19. No decorrer do estudo foi verificado que vivemos em uma sociedade patriarcal, em que a figura feminina é tida como objeto de manipulação e dominação do homem, no qual na grande maioria das vezes ela não tem sequer o poder de fala. Contudo, com a chegada da COVID-19, os números de violência e feminicídio contra a mulher só intensificaram. Noticiários e sites na mídia foram bombardeados acerca dessa problemática trazendo preocupação para nossa sociedade, vale dizer que, muitos casos não foram notificados ao poder público em decorrência da vítima estar confinada com o agressor e não ter a oportunidade de fazer a denúncia. O método a ser utilizado nessa pesquisa é a revisão bibliográfica. Por todo o exposto, apesar de já existir políticas públicas em defesa da mulher, é possível perceber a fragilidade delas. Espera-se que as medidas assistenciais já existentes tenham de fato eficácia, em razão de que existe limitação para obter êxito no acolhimento da mulher.

Palavra Chave: Violência doméstica. Feminicídio. Patriarcado. Isolamento Social. Políticas Públicas.

ABSTRACT

The research aims to understand the consequences of the COVID-19 Pandemic in Brazil in the face of domestic violence against women. As for the specific objectives, it seeks to analyze the main causes and consequences of domestic violence against women during COVID-19; understand, through official data, the rates and impacts of violence against women in the pandemic and; identify measures and public policies to combat domestic violence against women in the Brazilian legal system during the COVID-19 pandemic. In the course of the study it was verified that we live in a patriarchal society, in which the female figure is seen as an object of manipulation and domination by men, in which in most cases she does not even have the power of speech. However, with the arrival of COVID-19, the numbers of violence and femicide against women only intensified. News and media sites were bombarded about this

¹ Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/ UNILEÃO. Email: carolroseno123@gmail.com.

² Professora do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/ UNILEÃO, Graduada em Direito pela Universidade Regional do Cariri – URCA. Especialista em Direito Constitucional pela Universidade Regional do Cariri – URCA. Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Email: daniellyclemente@leaosampaio.edu.br.

problem, bringing concern to our society, it is worth saying that many cases were not reported to the public authorities as a result of the victim being confined with the aggressor and not having the opportunity to make a complaint. The method to be used in this research is the literature review. For all the above, despite the existence of public policies in defense of women, it is possible to perceive the fragility of them. It is expected that the existing care measures are actually effective, given that there is a limitation to succeed in welcoming women.

Keywords: Domestic violence. Femicide. patriarchy. Social isolation. Public policy.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher no Brasil é um dos temas que tem ganhado mais repercussão e visibilidade no cenário nacional, seja pelos meios midiáticos, seja pelas pesquisas científicas, isto porque comove a população com altos índices de violência, que advém de um ideal de construção social baseado em caracteres patriarcais e de dominação do sujeito homem sob a mulher. De acordo com o Márcia de Chiara (2020) o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos notificou que em abril de 2020, quando o isolamento social já durava um mês, o canal 180, recebeu cerca de 40% a mais de denúncias de violência contra a mulher em relação ao mês de abril em 2019.

O Senado Federal (2015), através de pesquisa realizada pelo Data Senado explana que uma em cada cinco mulheres já foi espancada pelo marido, companheiro, namorado ou ex, evidenciando a necessidade de que a problemática seja sanada para evitar que esses números cresçam, haja vista que, as mulheres continuam a ter corpos violentados e vidas ceifadas, pois apesar de muitas das brasileiras conhecerem a Lei Maria da Penha, promulgada há 15 anos, elas ainda se sentem desrespeitadas, sofrendo diversos abusos nos âmbitos social, família, do trabalho, entre outros.

De acordo Lucas Janone (2021), em pesquisa publicada no CNN Brasil, a violência contra as mulheres teve um considerável aumento em 41,9% das cidades brasileiras no contexto da Pandemia do COVID-19 no Brasil, podendo isto ser uma decorrência do aumento do convívio no âmbito familiar, que gerou um maior contato entre os transgressores e as suas vítimas, possibilitando tal crescimento de violência. Pode-se perceber que esse acentuado convívio faz surgir um efeito negativo, diante do fato que gera, dentre os tipos de violência, a violência verbal e a física.

É necessário problematizar esses números demonstrados na pesquisa, pois ajuda na difusão da informação, bem como na conscientização da população brasileira. Gabriela Almeida (2020) aduz que a violência contra a mulher no Brasil aumentou e provocou uma

queda no número de denúncias. Conforme a pesquisa, o confinamento fez com que as vítimas encontrassem mais dificuldades de denunciarem os crimes, tendo em vista o contato diário com o agressor, que agora passara a conviver com a vítima o dia inteiro ou a maior parte deste, impossibilitando ou dificultando que essa procure os meios adequados para fazer sanar tal violência, provocando um decrescente número de denúncias.

Diante de tais fatores supracitados, tem-se como objetivo geral a análise dos efeitos da pandemia do COVID-19 no Brasil em face da violência doméstica contra a mulher, por meio da análise das principais razões de existência, bem como as origens da violência doméstica contra a mulher, e as consequências destas, tendo ênfase o contexto social da pandemia de COVID-19. Quanto aos objetivos específicos, esses são: a) analisar as principais causas e consequências da violência doméstica contra a mulher durante a COVID-19; b) compreender, através de dados oficiais, os índices e impactos da violência contra a mulher na pandemia; c) identificar as medidas e políticas públicas de combate à violência doméstica contra a mulher no ordenamento jurídico brasileiro durante a pandemia de COVID-19.

O artigo se faz devida necessário para evidenciar os impactos sociais da violência doméstica contra a mulher no Brasil durante a Pandemia do COVID-19, para que haja uma maior conscientização, nos diversos âmbitos, e uma diminuição no número de violências domésticas ocorridas, a partir da difusão da problemática. É importante explanar para a sociedade a relevância da presente pesquisa para que a mulher possa ter a sensação de segurança e, conseqüentemente, não ser violentada, ou tomar as medidas cabíveis para coibir tal violência.

É dever da população ter ciência que a mulher se tornou prisioneira da violência no isolamento social e, principalmente, denunciar condutas violentas aos meios competentes, pois a condição de violência é, antes de tudo, uma questão de violação de direitos humanos, sendo um fenômeno multicausal, multidimensional, multifacetado e intransparente (PEQUENO, 2007).

Quanto a metodologia, o tipo de pesquisa enquadra-se como básica, usando como fonte de pesquisa a revisão bibliográfica para a concretização da pesquisa. Como bem cita Antônio Carlos Gil (2007), esse tipo de pesquisa se desenvolve em identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fatos. Quanto ao meio de abordagem, esse se denotará de aspecto qualitativo que, conforme Maria Cecília de Souza Minayo (2001), trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes.

Em se tratando de uma pesquisa bibliográfica que se coaduna com uma revisão sistemática, o presente estudo busca as melhores fontes de ensino de direito administrativo, tratando desta forma de noticiários como Data Folha, G1, Folha de São Paulo, O Povo, desta

forma, irá evidenciar os questionamentos que aqui serão levantados, bem como o auxílio para a compreensão da problemática, e também a conceituação dos institutos pertinentes ao assunto. Será necessária a utilização de sites, revistas e periódicos, dada a natureza e objetivos da pesquisa.

2 A VIOLENCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA

Entende-se por violência de gênero qualquer ato que ocasiona dano, sofrimento físico, sexual ou psicológico às mulheres. A violência doméstica ocorre no ambiente de coabitação ou afetividade, dentro dos lares onde deveria existir relações íntimas de afeto. Essa violência é alicerçada na desigualdade estrutural existente entre homens e mulheres, sendo considerada acima de tudo uma violação de direitos humanos, pois, reprime totalmente a dignidade da pessoa humana (PASINATO, 2015).

Durante a pandemia de COVID-19 no Brasil tornou-se urgente a necessidade de medidas de isolamento social, para controlar o número de casos de COVID-19 no nosso país. Esse isolamento social, causou graves impactos sociais, entre eles, escancarou um problema mundial que já existe por muito tempo, que é a pandemia da violência doméstica contra a mulher. O epicentro da violência contra a mulher é o ambiente doméstico e familiar, logo, com o isolamento social diversos países registraram aumento no índice de violência, e no Brasil não foi diferente. Em um contexto de isolamento social, alguns fatores explicam o porquê De índices violência doméstica contra a mulher terem aumentado, entre esses fatores se destacam: O maior tempo de convívio entre agressor e vítima, aumentando assim, o número de conflitos cotidianos, o período de afastamento entre agressor e vítima diminuíram, bem como, a sensação de impunidade do agressor o que o faz repetir as agressões. (JAQUETTO,2020).

2.1 VIOLENCIA DOMÉSTICA, CONCEITUAÇÃO E CAUSAS

Para compreender melhor o assunto violência doméstica é necessário conceitua-lo, de acordo com o art. 5º da Lei Maria da Penha, violência doméstica e familiar contra a mulher é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.”

A conceituação do tema é deveras importante para que entendamos melhor o tema abordado no artigo. Vale dizer que, conforme o Senado Federal (2015) a violência doméstica

é, na maioria das vezes, provocada por alguém próximo da mulher, como pelo seu companheiro, pai, irmão, entre outros.

Nesse cenário, é oportuno deixar expresso a conceituação também de patriarcado, esse sistema que inferioriza a mulher diante do homem, sendo uma das maiores causas geradoras das violências sofridas pelas mulheres. De acordo com Regiane Folter (2021) no sistema patriarcal, existe a relação de poder e dominação do homem sobre a mulher, estando as mulheres em um constante patamar de desigualdade, sendo os homens vistos como detentores do poder, tendo a mulher obrigações para com o homem. Exemplo disto é a obrigação de manter relações conjugais mesmo contra sua vontade, além de um grande controle da sexualidade voltadas para a interdição do acesso e até mesmo da visão do corpo feminino (AGUIAR, 2011).

O patriarcado pode ser compreendido como um sistema que propicia a desigualdade hierárquica dos sexos através de ideias e valores que fundamentam a dominação do homem sobre a mulher. É um sistema cuja finalidade consiste em manter a supremacia do homem “através de dois artifícios básicos: afirmar a superioridade masculina e reforçar a inferioridade correlata da mulher” (AZEVEDO, 1985, p. 47).

Lutar contra a máxima popular “em briga de marido e mulher, não se mete a colher” é um desafio urgente a nossa sociedade (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020). O sentimento de posse do homem sobre a mulher e a naturalização da violência cotidiana, especialmente a invisibilização da violência simbólica” sofrida por nós, tem em comum as raízes de uma sociedade patriarcal, androcêntrica e misógina. Desfrutar o lar como um ambiente seguro, de descanso e proteção deveria ser um direito básico garantido, mas na prática ainda é um privilégio de classe e gênero.

2.2 ISOLAMENTO SOCIAL COMO AGRAVANTE NA VIOLENCIA DOMÉSTICA

Com a chegada da COVID-19 no mundo, foi necessário o isolamento social, uma das medidas mais eficazes para reduzir as chances de infectar a população. Limitar o contato próximo entre pessoas infectadas e outras pessoas é importante para reduzir as chances de transmissão do vírus, conforme dados do Ministério da Saúde (2021), na plataforma digital do governo federal brasileiro.

Todavia, em virtude do confinamento, muitos problemas foram evidenciados, como o crescimento da vulnerabilidade da mulher. Quando se analisa as circunstâncias do isolamento social, percebe-se os impactos diretos na ocorrência desse tipo de violência, tendo em vista que a mulher violentada teve que conviver por um período muito maior de tempo com seu agressor,

seja este seu cônjuge ou parente. Dessa forma, a mulher passou mais tempo no ambiente doméstico, estando mais propensa a manipulação e agressão, aumentando a insegurança para buscar ajuda e assistência jurídica, aponta a Hortência Jesus Ferreira de Sousa (2021), no mesmo sentido:

Os riscos de violência contra as mulheres e meninas, especialmente violência doméstica, aumentam devido ao aumento das tensões em casa e também podem aumentar o isolamento das mulheres. As sobreviventes da violência podem enfrentar obstáculos adicionais para fugir de situações violentas ou acessar ordens de proteção que salvam vidas e/ou serviços essenciais devido a fatores como restrições ao movimento a fatores como restrições ao movimento de quarentena (ONU MULHERES BRASIL, 2020, p.2).

Existem casos que a mulher consegue fazer a denúncia, mesmo com a dificuldade do isolamento, conforme Thayna Ramos Barbosa e Thaianna de Sousa Valverde (2020), com base em dados do Instituto Santos Dumont, aduzem que os casos de ameaça subiram 10,8%, de estupro aumentou 62,2% e os feminicídios cresceram 25% em contexto de pandemia em Rio Grande do Norte comparando com dados do ano anterior.

De acordo com a Câmara dos Deputados (2021) a pesquisa Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil – 3º Edição registrou que uma em cada quatro mulheres brasileiras (24,4%) acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência ou agressão nos últimos 12 meses, durante a pandemia de covid-19. Isso significa dizer que, cerca de 17 milhões de mulheres sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano; 73,5% da população brasileira acredita que a violência contra as mulheres cresceu durante a pandemia de covid-19.

Outro ângulo a ser comentado são os casos de subnotificação, esses casos são advindos de quando a mulher não consegue fazer a denúncia, haja vista que, a mulher tem dificuldade de fazer a denúncia devido morar na mesma casa do agressor e também não consegue ir até a delegacia registrar denuncia por causa do isolamento social, ademais, é importante salientar:

A falta de transparência nas informações gera uma subnotificação dos casos de feminicídio no Estado do Amazonas como um todo. “É (o Amazonas) uma história de lacunas. Isso ajuda a gente a entender a dificuldade de mapear os dados no momento de pandemia. Mas não é uma situação que surge da pandemia; isso é uma situação de invisibilidade e negligencia contra as mulheres, que sofrem violência, e que se arrasta por muito tempo”, afirma a professora e antropóloga Flávia Melo, criadora do Observatório da Violência de Gênero da Universidade Federal do Amazonas (Ufam). (AMAZONIA REAL, 2020, p.1).

De acordo com a fonte, nota-se que a subnotificação dificulta os registros de índices que comprovem o isolamento social como agravante da pandemia de COVID-19, tendo em vista que a vítima tem dificuldade de fazer a denúncia ou ir até a delegacia.

Outro aspecto alarmante que revela o aumento da violência doméstica contra a mulher durante a pandemia, são os casos de feminicídios. Alessandro Feitosa Jr. e Cíntia Acayaba (2021) aduzem que 30% das mulheres dizem que já foram ameaçadas de morte por parceiro ou ex; 1 em cada 6 sofreu tentativa de feminicídio. Agência Estado (2021) afirma o assassinato de mulheres por parceiros ou ex-parceiros não pode ser discutido como crime passionai, porque essa morte não é fruto de paixão, é um crime de ódio, é um crime que destrói o outro, e, esse outro, é a mulher que busca sair de uma relação, no qual ela é ameaçada cotidianamente por morte.

Conforme Alessandro Feitosa Jr. e Cíntia Acayaba (2021) o número de vítimas de feminicídio em 2020 foi recorde, totalizando 1.350 mulheres. Apontam ainda que parcialmente, um terço das pessoas atribuem a culpa do feminicídio a mulher que é morta pelo parceiro ou ex-parceiro, sendo essa de fato a vítima dos diversos abusos sofridos, revelando o quão nossa sociedade é machista, culpabilizando o indivíduo que sofre as ameaças e que se encontra em uma posição de vulnerabilidade, ao invés de quem realiza as agressões, o sujeito ativo do crime de feminicídio e de outros abusos sofridos pela mulher nos mais variados âmbitos.

De acordo com o Portal de Boas Práticas em Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Aline Brilhante, Corina Mendes e Suely Deslandes (2020), ao analisarem variadas pesquisas, demonstraram que o Brasil se encontra, de forma variável, entre o quarto e quinto lugar dentre os cinco países com maior número de feminicídios do mundo, o que demonstra uma histórica perpetuação de violência de gênero e de violências fatais contra as mulheres, advindos da construção de um ideal de dominação do homem sobre a mulher, bem como de pilares patriarcais que conduziram a construção social brasileira.

Joana Alencar et al (2020) fundamenta que existem algumas causas que agravem a violência doméstica contra a mulher na Pandemia da COVID-19, trazendo consequências que recaem sobre o corpo e a vida da mulher, dentre os quais, além do confinamento, a crise econômica, a sobrecarga de trabalho, estresse e efeitos emocionais, abuso de álcool e outras drogas e redução da atuação dos serviços de enfrentamento.

2.3 FRAGILIDADES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES NO BRASIL

Somente no ano de 2006 foi promulgada uma lei no qual estipula punir e coibir atos de violência doméstica contra a mulher, a Lei Maria da Penha. Esta forma de violência acontece em casa, no âmbito doméstico, ou em um convívio de afetividade, vejamos melhor a conceituação para entendermos acerca do assunto:

A Lei Maria da Penha resulta da luta feminista. Pela criação de um expediente jurídico para combater as situações de violência contra as mulheres, possibilitando mudanças significativas no âmbito dos direitos das mulheres. Trata-se também de nova forma de administração legal dos conflitos interpessoais, embora ainda não seja de pleno acolhimento pelos operadores jurídicos. Além de definir o que é e quais são as formas de violência, consolidou estratégias de prevenção, assistência e proteção as mulheres, articulando as três esferas do poder – Executivo, Legislativo e Judiciário. Neste aspecto, a maior crítica que a lei recebe é justamente de ter acentuado seu caráter punitivo e a possibilidade de prisão para os homens agressores. Vários institutos da Lei nº 9.099/95 foram adequados ao contexto de relações domésticas violentas, possibilitando uma sensibilização para as questões de gênero que a própria violência doméstica suscita. Em outros termos, a mulher foi reconhecida como a parte lesada. (BANDEIRA, 2014, p. 463).

Cumprido destacar que a violência doméstica contra a mulher não se iniciou no contexto de promulgação e elaboração de Lei, mas sim desde os primórdios das relações humanas. No entanto, apenas com as novas perspectivas legislativas, como a Lei n. 11.340/06, a violência contra a mulher foi tratada de forma mais incisiva, conforme a Revista da Defensoria Pública RS (2021). Ver-se um pouco o teor da Lei, art.8º, III, da Lei Maria da Penha que fundamenta:

O respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sócias da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 221 da CF (LEI 11.340/2006).

Contudo, percebe-se que existem fragilidades quanto a eficácia da lei, em razão de que ainda são diversos os desafios para avançar no enfrentamento desse problema social e, neste cenário de Pandemia, é possível observamos a precariedade das políticas públicas. Nota-se este ponto, conforme menciona Luiz Flávio Gomes e Rogério Sanches Cunha (2012), a criação de delegacias especializadas, por si só, já importa em notável avanço, tendo-se um maior direcionamento para a resolução da problemática, contudo não basta a sua criação, deve haver a promoção de um treinamento especializado aos policiais que exercerão suas atividades junto a tais unidades, diante da necessidade de aptidão para o trato da mulher e sensibilidade para abordagem dos problemas por ela suportados.

Se faz necessário que se dê preferência a policias do sexo feminino em face do constrangimento natural que se verifica cotidianamente, quando a mulher se vê obrigada a narrar fatos incômodos (a pratica de um crime contra sua liberdade sexual, por exemplo) para homens nem sempre preparados para ouvi-la (GOMES; CUNHA, 2012). Importante destacar que muitas vezes as vítimas são mais maltratadas por policiais, com seu descaso, indiferença e desrespeito, do que pelo próprio vitimizador, sendo a vítima interrogada como se fosse culpada de um ilícito, sem qualquer contemplação, impondo-lhe uma agonia psíquica intolerável (MAYR, 1998).

Apesar da Lei Maria da Penha ser um grande marco histórico da violência doméstica contra a mulher, percebe-se inúmeras fraquezas como bem fundamenta os autores aqui mencionados. Não há qualquer diretriz sólida e com orçamento público que configure uma política de enfrentamento nacional a violência doméstica contra mulheres durante a pandemia, demonstrando o aspecto precário das políticas públicas nesse contexto (BAGGENSTOSS; LI; BORDON, 2020).

Diante do cenário alarmante de violência contra a mulher durante a COVID-19, foi criado novas políticas públicas em defesa da vítima, na tentativa de diminuir e coibir os índices de violência. Conforme o Maurício Santi (2021) o Chefe do Executivo sancionou sem vetos a Lei 14.188, de 2021, que cria o programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica e Familiar, contando com a presença e apoio de farmácias, órgãos públicos, entre outros.

De acordo com a fonte, a lei pode apresentar o sinal em repartições públicas e entidades privadas que participem do programa, este sinal consiste em um “X”, feito com material qualquer, que pode ser apresentado em entidades que participem da campanha, tendo pessoal treinado, possibilitando o entendimento, a partir da apresentação desse sinal, que significa que a mulher foi vítima de violência doméstica, devendo serem tomadas as medidas necessárias de forma reservada. Em seguida, ela deve ser encaminhada para atendimento especializado. O texto também conta a realização de ampla campanha de divulgação para informar a população sobre o significado do código do Sinal Vermelho, de maneira a torna-lo facilmente reconhecível por toda a sociedade.

A compreensão da violência doméstica durante o contexto atual aponta a insuficiência do governo brasileiro em assumir o seu enfrentamento enquanto política pública, ao mesmo tempo que ele exclui da sua agenda política corpos femininos sistematicamente invisibilizados, demonstrando que a saída para o enfrentamento do fenômeno continua sendo, em tempos de pandemia, o fortalecimento das nossas redes comunitárias e pessoais. Se torna emergente a articulação e a implementação de políticas públicas com perspectiva interseccional e que somem esforços na proteção desses corpos, durante e após a pandemia de COVID-19, diante das diversas necessidades e consequências deste cenário de crise (BAGGENSTOSS; LI; BORDON, 2020).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo mostrou os efeitos da violência doméstica contra a mulher durante a pandemia de COVID-19 no Brasil, relatando que o confinamento, medida de proteção do vírus,

deixou a mulher mais refém de uma violência estrutural que perpetua por anos. Inicialmente, é importante compreender a violência doméstica em um contexto geral no nosso país. A violência doméstica contra a mulher conceitua-se em toda forma de violência conduzida em ambiente familiar, que pode ser praticada de várias maneiras no âmbito familiar. Que pode ser empregada de diversas formas, como: física, psicológica, sexual, patrimonial, moral, entre outras. A mulher é vítima há muito tempo é vítima do machismo, cenário no qual a figura masculina fica acima da figura feminina, o machismo caracteriza-se por uma desigualdade de direitos e deveres entre o homem e a mulher, favorecendo a figura masculina sobre a feminina. Posteriormente, percebeu-se que os noticiários, sites e veículos de comunicação apontaram números alarmantes da violência nesse período de COVID-19. A presente pesquisa explanou que o Brasil esteve entre o quarto e quinto lugar dentre os cinco países com maior número de feminicídios do mundo, caracterizando assim, dado assustador.

Significa dizer que, o isolamento social teve consequências serias para as vítimas de agressão. Já que as vítimas permaneciam em casa com seus agressores, encontrando dificuldades para denunciar. O estudo abrange o quão é importante a sociedade ter ciência do quanto esse assunto precisa ser discutido nos meios de comunicação, na tentativa de acabar com tamanha violência, dados de pesquisas mostram muitas vidas ceifadas e altos índices de violência. É relevante mostrar para as vítimas que elas não podem ser reféns de tamanho sofrimento. Mostrou-se também na pesquisa as fragilidades das políticas públicas para as mulheres no Brasil.

A violência doméstica não é recente, é um problema de muitos anos atrás, porém, apenas em 2006, foi criada uma lei para coibir, minimizar esse problema social. É relevante deixar claro, que são diversos os desafios para enfrentar esse problema social, e durante a pandemia foi muito perceptível ver essa precariedade das políticas públicas. Foi apontado na pesquisa possíveis soluções para fortalecer as políticas públicas no país, como a implantação de delegacias especializadas para a mulher, treinamento especializado de policiais, acolhendo as vítimas com todo o apoio que merecem, respeitando a dor das vítimas, tendo em vista que muitas vezes as vítimas são desrespeitadas e constrangidas como se fossem culpadas por passarem por tal situação de violência.

A preferência de policiais femininas para atuar nessas questões seria importante para acolherem as vítimas, haja vista que, nem sempre os homens são preparados para ouvirem situações delicadas que as vítimas narram, como um crime contra a liberdade sexual.

Portanto, foi possível perceber isso nitidamente no isolamento, as políticas não serviram pra vestir proteção a mulher como deveria, como os dados comprovam. É necessário

que mais políticas públicas sejam investidas pelo poder público para combater essa violência. Diante de dados assustadores, o governo deveria tomar atitudes na tentativa de coibir essa violência. Contudo, diante do presente artigo, foi possível perceber que a pandemia de COVID-19 no Brasil, foi um agravante na violência doméstica contra a mulher.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA ESTADO. **Para 90% dos brasileiros, local de maior risco de feminicídio é dentro de casa.** São Paulo: site OUL, 2021. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2021/11/23/para-90-dos-brasileiros-local-de-maior-risco-de-feminicidio-e-dentro-de-casa.htm>>. Acesso em: 07 dezembro 2021.

AGUIAR, Neuma. **Patriarcado, sociedade e patrimonialismo.** Brasília, DF: Sociedade e Estado, 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/se/a/cRnvYmPTgc59jggw7kV5F4d/?lang=pt>>. Acesso em: 02 setembro 2022.

ALENCAR, Joana. et. al. **Políticas públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia da Covid-19:** ações presentes, ausentes e recomendadas. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2020. Disponível em <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10100/1/NT_78_Disoc_Politicas%20Publicas%20e%20Violencia%20Baseada%20no%20Genero%20Durante%20a%20Pandemia%20Da%20Covid_19.pdf>. Acesso em: 04 outubro 2022.

ALMEIDA, Gabriela. **Pandemia fez crescer a violência contra mulheres no Brasil e provocou a redução de denúncias.** Ceará: O Povo, 2020. Disponível em: <<https://www.opovo.com.br/noticias/brasil/2020/10/20/pandemia-fez-crescer-a-violencia-contra-mulher-no-brasil-e-provocou-a-reducao-de-denuncias.html>>. Acesso em: 20 agosto 2022.

AZEVEDO, Maria Amélia de. **Mulheres espancadas: a violência denunciada.** São Paulo: Cortez, 1985.

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra; LI, Leticia Pavola; BORDON, Lucely Ginani. **Violência contra Mulheres e a Pandemia do Covid-19:** Insuficiência de Dados Oficiais e de Respostas do Estado Brasileiro. Brasília, DF: Revista Direito Público, 2020. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/4409/Baggenstoss%3B%20Li%3B%20Bordon%2C%202020>>. Acesso em: 26 novembro 2021.

BANDEIRA, Maria Lourdes. **Violência de gênero:** a construção de um campo teórico e de investigação. Brasília, DF: Revista Sociedade e Estado, 2014. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/se/a/QDj3qKFJdHLjPXmvFZGsrLq/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 26 novembro 2021.

BARBOSA, Thayna Ramos; VALVERDE, Thaianna de Sousa. **O enfrentamento à violência doméstica contra mulher no contexto de pandemia.** Bahia: Portal de periódicos

da UCSAL, 2020. Disponível em:
<http://ri.ucs.br:8080/jspui/bitstream/prefix/2729/1/TCCTHAYNABARBOSA.pdf>. Acesso em: 20 agosto 2022.

BRASIL. Congresso Nacional. **Câmara dos Deputados**. Brasília, DF: Diário da **Câmara dos Deputados**, 2021. Disponível em < <https://www.camara.leg.br/noticias/797543-violencia-contra-as-mulheres-nas-ruas-cai-durante-a-pandemia-mas-aumenta-dentro-de-casa/#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20estudo,ou%20sexual%20no%20%C3%BAltimo%20ano>>. Acesso em: 10 novembro 2021.

BRASIL, **Lei nº. 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Lei da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei Maria da Penha). Brasília, DF: Senado Federal. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm>. Acesso em: 04 outubro 2022.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Como se proteger?** Brasília, DF: Gov.br, 2021. Disponível em<<https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/como-se-proteger>>. Acesso em: 25 setembro 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília, DF: Data Senado, 2015. Disponível em:
<<https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2015/08/10/violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher>>. Acesso em: 20 agosto 2022.

CHIARA, Marcia de. **Violência contra a mulher aumenta em meio a à pandemia; denúncias ao 180 sobem 40%**. São Paulo: Estadão, 2020. Disponível em:
<<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,violencia-contra-a-mulher-aumenta-em-meio-a-pandemia-denuncias-ao-180-sobem-40,70003320872>>. Acesso em: 04 outubro 2022.

FEITOSA, Alessandro Jr; ACAYABA, Cíntia. **30% das mulheres dizem que já foram ameaçadas de morte por parceiro ou ex; 1 em cada 6 sofreu tentativa de feminicídio**. São Paulo: G1, 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/11/23/30percent-das-mulheres-dizem-que-ja-foram-ameacadas-de-morte-por-parceiro-ou-ex-1-em-cada-6-sofreu-tentativa-de-feminicidio-diz-pesquisa.ghtml>>. Acesso em: 27 novembro 2021.

FOLTER, Regiane. **O que é patriarcado?** Santa Catarina: Politize, 2021. Disponível em:
<<https://www.politize.com.br/patriarcado>>. Acesso em: 25 setembro 2022.

GÊNERO e Covid-19 na América Latina e no Caribe: dimensões de gênero na resposta. Brasília: ONU Mulheres, 2020. Disponível em <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf>. Acesso em: 20 agosto 2021.

GOMES, Luiz Flávio; CUNHA, Rogério Sanches. **Legislação Criminal Especial**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, Ed. 2ª, 2012.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

JANONE, Lucas. **Violência contra mulheres e vulneráveis aumenta em 41,9% das cidades brasileiras**. Rio de Janeiro: CNN Brasil, 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/violencia-contramulheres-e-vulneraveis-aumenta-em-41-9-das-cidades-brasileiras>>. Acesso em: 25 setembro 2022.

MAYR, Eduardo. **Vitimologia e direitos humanos**. Revista brasileira de ciências criminais, São Paulo, 1998.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2001

MULHERES enfrentam em casa a violência doméstica e a pandemia da Covid-19. Amazonas: Amazônia Real, 2020. Disponível em < <https://amazoniareal.com.br/mulheres-enfrentam-em-casa-a-violencia-domestica-e-a-pandemia-da-covid-19/> >. Acesso em: 04 outubro 2022.

PAULO, Paula Paiva. **Uma em cada quatro mulheres foi vítima de algum tipo de violência na pandemia no Brasil**. São Paulo: G1, 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/07/1-em-cada-4-mulheres-foi-vitima-de-algum-tipo-de-violencia-na-pandemia-no-brasil-diz-datafolha.ghtml>>. Acesso em: 25 setembro 2021.

PEQUENO, M. J. P. (2007). **Direitos Humanos e Violência**. Paraná: Colégio Integral, 2010. <<http://www.colegiointegral.com.br/EM/AULAS/2ano/SOC-violencia.ppt>>. Acesso em: 20 de agosto de 2021.

PRINCIPAIS Questões sobre Violência contra a Mulher na pandemia e após. Ceará: Portal de Boas Práticas em Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescentes, 2020. Disponível em: < <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-mulher/principais-questoes-sobre-violencia-contramulher-na-pandemia-e-pos-pandemia/> >. Acesso em: 19 outubro 2022.

SANTI, Maurício de. **Sancionada lei que cria Programa Sinal Vermelho contra a violência doméstica**. Brasília, DF: Senado Notícias, 2021. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2021/07/sancionada-lei-que-cria-programa-sinal-vermelho-contramulher-na-violencia-domestica#:~:text=Sancionada%20lei%20que%20cria%20Programa%20Sinal%20Vermelho%20contra%20a%20viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica,-Compartilhe%20este%20conte%C3%BAdo&text=Foi%20sancionada%20sem%20vetos%20aquele%20que%20causa%20dano%20emocional>>. Acesso em: 17 novembro 2021.

SOUSA, Hortência Jesus Ferreira de. **A violência doméstica contra a mulher e as repercussões da pandemia do coronavírus na segurança pública brasileira**. Porto Alegre: Revista da Defensoria Pública, 2021. Disponível em: < <https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/356> >. Acesso em: 19 outubro 2022.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. **Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?** São Paulo: Revista Brasileira de Epidemiologia, 2020. Disponível em:< <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/tqcyvQhqQYjtQM3hXRywsTn/?lang=pt> >. Acesso em: 04 outubro 2021.